



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 845675/2017/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1038206-78/2017**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE
CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 3.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉRGIO LUIS SCRAMIN, RG nº 2.165.054-4, expedido por SESP/PR, CPF nº 424.109.089-34, residente e domiciliado(a) em cidade de Valinhos/SP, conforme LIVRO 3152-P FOLHAS 182 E 183 e LIVRO 3198-P FOLHAS 082 E 083, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JONAS DONIZETTE FERREIRA, portador(a) do RG nº 18.567.31 expedido por SSP/SP, e CPF nº 096.964.508-26, residente e domiciliado(a) em AV. Anchieta, 200 - Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Obras de recapeamento asfáltico no município de Campinas.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Campinas - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 2.484,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 248.334,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais).

27.941 v009 micro

Nota de Empenho nº 2017NE801268, emitida em 14/06/2017, no valor de R\$ R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730035.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0296, conta nº 006.00647138-2.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 14/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. Anchieta, 200 - Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 16o Andar.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: .

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2581sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o

- Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONS, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONS, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;

IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONS o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

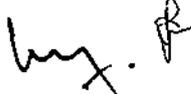
7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

27.941 v009 micro

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS



12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

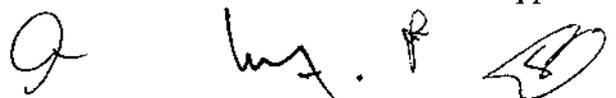
16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR



17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

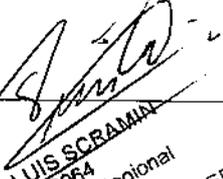
20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

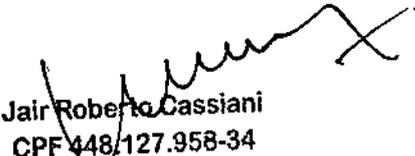
Campinas, 14 de Dezembro de 2017


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: LUIS SCRAMIN
CPF: 096.964.508-26
Regional
SR Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: 
CPF: Ronaldo L. Domingos Sobrinho
343.396.588-98

Nome: 
CPF: Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34



MINISTERIO DAS CIDADES
PORTAL DOS CONVENIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIO

Nº / ANO DA PROPOSTA:

025206/2017

OBJETO:

Obras de recapeamento asfáltico no município de Campinas

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta faz-se necessária em virtude das constantes reivindicações dos munícipes no que tange aos serviços de infraestrutura urbana. Com o êxito nestes serviços a qualidade de vida dos moradores terá grande avanço no aspecto da saúde e segurança.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CPF DO RESPONSÁVEL: 734.672.604-97	NOME DO RESPONSÁVEL: BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades,		CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-010

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Recapeamento asfáltico no município de Campinas			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 248.334,00
Início Previsto: 29/12/2017	Término Previsto: 30/09/2020	Valor Global:	R\$ 248.334,00
UF: SP	Município: 6291 - CAMPINAS	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Recapeamento asfáltico no município de Campinas			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 248.334,00	Início Previsto: 29/12/2017	Término Previsto: 29/04/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 49.500,00	
DESCRIÇÃO: Recapeamento asfáltico no município de Campinas		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 49.500,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 196.350,00	
DESCRIÇÃO: Recapeamento asfáltico no município de Campinas		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 196.350,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CAMPINAS

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 2.484,00	
DESCRIÇÃO: Recapeamento asfáltico no município de Campinas		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.484,00	PARCELA Nº: 1



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recapeamento asfáltico no município de Campinas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Anchieta, 200				
CEP: 13015-904	UF: SP	MUNICÍPIO: 6291 - CAMPINAS		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 248.334,00	V.TOTAL:	R\$ 248.334,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 248.334,00	R\$ 248.334,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 248.334,00			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

ROSANAS DONIZETTE
 Prefeita Municipal
 de Campinas

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

(Representante legal de _____)

Concedente SERAMIN
 SERTOP - SERTOP
 Matrícula nº 30006
 Superintendente Regional
 SR Campinas/SP
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
 DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf

Gerência Executiva e Negocial de Governo Campinas/SP
Av. Aquidaban, 484 - 12º andar - Vila Lídia
13026-510 - Campinas/SP

Ofício nº 1449 / 2017 / GIGOV/CP

Campinas, 15 de Dezembro de 2017

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Rafael Fernando Zimbaldi
Presidente da Câmara Municipal de Campinas
Av. da Saudade, n.º 1004 - Ponte Preta
CEP 13.041-670 - Campinas/SP

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Campinas e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 845675/2017 - Operação 1038.206-78 que tem por finalidade "Recapeamento Asfáltico do Município de Campinas".
2. O valor a ser repassado é de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), tendo o(a) Município de Campinas se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 2.484,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 1,00% do valor de investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de 30/09/2020.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo Campinas/SP.

Respeitosamente,



ALBERTO DALBO NETO
Gerente de Filial S.E
Gerência Executiva de Governo Campinas/SP



SÉRGIO LUIS SCRAMIM
Superintendente Regional
Superintendência Regional Campinas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1038.206-78/845675/2017/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 845675/2017/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 1038.206-78/845675/2017/MCIDADES/CAIXA, de 14/12/2017, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 64.122,27 (sessenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 309.972,27 (trezentos e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 18 de Janeiro de 2019

Local/data

UBIRATAN LIMA OLIVEIRA
Matrícula: 032863
Superintendente Regional
SR Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE

Nome: UBIRATAN LIMA OLIVEIRA
CPF: 517.770.966-34

Assinatura do CONTRATADO

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:
CPF:

Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34

Nome:
CPF:

REGINA F. EFRAIM
051.882.988-05



- [Cadastro Ente/Entidade](#)
 - [Programas](#)
 - [Propostas](#)
 - [Convênios](#)
 - [Execução](#)
 - [Cadastros](#)
 - [Acomp. e Fiscalização](#)
- [TCE](#)
 - [Verificação de Regularidade](#)

Entrar no sistema com senha
 16/04/2024 14:14-v.1.0.0-b1939242-

Principal > Consultar Pré-Convênio/Convênio

Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 845675/2017

- [Dados da Proposta](#)
- [Plano de Trabalho](#)
- [Requisitos](#)
- [Projeto Básico/Termo de Referência](#)
- [Execução Concedente](#)
- [Execução Conveniente](#)
- [Prestação de Contas](#)
- [TCE](#)

- [NEs \(Legado\)](#)
- [NEs](#)
- [DH](#)
- [OPs/OBs](#)
- [Ajustes do PT](#)
- [Prorroga de Ofício](#)
- [TAs](#)
- [Apostilamentos](#)

Número do Termo Aditivo	000001/2020
Número do Convênio	845675/2017
Órgão Concedente	56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
CPF do Responsável	***.218.211-**
Nome do Responsável	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE
Identificação do Conveniente	CNPJ 51885242000140
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CPF do Responsável do Conveniente	***.384.108-**
Nome do Responsável do Conveniente	DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF do Responsável do Registro TA	***.137.148-**
Nome do Responsável do Registro TA	TATIANA BORSARI
Data	01/12/2020

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Alteração da Vigência
Objeto da Alteração	Solicitação de Prorrogação de Vigência – 6 (seis) meses a partir de 31/12/2020.
Justificativa	Servimo-nos do presente, para solicitar a prorrogação pelo período de 06 (seis) meses do Contrato de Repasse em referência, pois a solicitação se faz necessária devido ao lapso temporal entre o projeto ter sido aprovado pela mandatária e a necessidade de atualização da data base, o que já encontra-se superado e o processo licitatório está sendo instruído para execução do objeto. Superados esses contratemplos, esbarramos na restrição apresentada no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, informamos que o município não possui condições para a respectiva reserva orçamentária da despesa, visto a exigência de haver disponibilidade financeira de caixa para cumprimento integral nos dois últimos quadrimestres. Diante disso, o pedido concerne à necessidade do prazo para superar o período da LRF e prosseguir com o certame e assim lograr êxito na execução do objeto.
Fundamento Legal	port 424
Data de início de vigência do TA	17/11/2020
Data final de vigência	30/06/2021
CPF do Novo Responsável do Concedente	***.570.858-**
Nome do Novo Responsável do Concedente	CELSO EDUARDO MORENO NUCCI
CPF do Novo Responsável do Conveniente	***.964.508-**
Nome do Novo Responsável do Conveniente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
Situação do TA	Publicado
Documento Digitalizado	CE GEAJU 5734-2010 PARECER CONJUR - Prorrog Vig.pdf Download

Dados da Publicação

Data DOU	19/11/2020
UG	0
Data de envio	01/12/2020

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)

[Detalhar Publicação](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 18 de junho de 2021.

CAIXA

Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845675/2017/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 845675/2017/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração da Cláusula DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Repasse nº 845675/2017/MDR/CAIXA, de 14/12/2017, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27 016 4029 4000



Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

Helen Rodrigues
Vieira: 21930946830

Assinado de forma digital por
Helen Rodrigues Vieira:
21930946830
Dados: 2021.06.21 11:02:58 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

ALBERTO DALBO
NETO:14910197
869

Assinado de forma
digital por ALBERTO
DALBO
NETO:14910197869
Dados: 2021.06.21
14:32:23 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: ALBERTO DALBO NETO
CPF: 149.101.978-69

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.016 v029 micro



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Prefeito(a) Municipal**, em 18/06/2021, às 16:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3977523** e o código CRC **2BD9F9E5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 21 de julho de 2021.

Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PUBLICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845675/2017/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 845675/2017/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 845675/2017/MDR/CAIXA, de 14/12/2017, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 58.496,16 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 304.346,16 (trezentos e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).”

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.016 v029 micro



Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

CELSO EDUARDO MORENO
 NUCCI:06757085836

Assinado de forma digital por
 CELSO EDUARDO MORENO
 NUCCI:06757085836
 Dados: 2021.07.21 17:46:52
 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
 CONTRATANTE
 Nome: CELSO EDUARDO MORENO
 NUCCI
 CPF: 067.570.858-36

Assinatura do CONTRATADO
 Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
 CPF: 102.384.108-89

ALBERTO DALBO NETO:14910197869

Assinado de forma digital por ALBERTO
 DALBO NETO:14910197869
 Dados: 2021.07.21 18:23:31 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
 (Termo Aditivo em Conformidade)
 Nome: ALBERTO DALBO NETO
 CPF: 149.101.978-69

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

2

27_016 v029 micro



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Prefeito(a) Municipal**, em 21/07/2021, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4119449** e o código CRC **315A1FA6**.

análise, classificação e detecção de mudanças em, no mínimo, três diferentes datas de monitoramento relativas ao: (i) período de plantio ou, para culturas permanentes, obtenção de imagem em data apropriada para fins de fiscalização prévia, (ii) desenvolvimento vegetativo pleno e (iii) estágio final de maturação, "Item 3 - Serviço C", conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). PRAZO: O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, até o limite total de 60 (sessenta) meses. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 3102.20.00.20. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2021. Ct00202.rtf

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - UASG 201014

Nº Processo: 32/2021. Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliário a ser entregue e instalado nos escritórios do BNDES, conforme quantitativos detalhados a seguir, na Av. República do Chile, 100 - Centro, Rio de Janeiro. Serão dois itens de licitação: Item I (Subitens 1.1.1 ao 1.1.4 do TR) - para qualquer empresa; Item II (subitens 1.1.5 e 1.1.6 do TR) exclusivo para ME e EPP.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/07/2021 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. República do Chile, Nº 100, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/201014-5-00032-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/08/2021 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Informamos que os valores máximos aceitáveis para os ITENS estão descritos no Edital, os quais devem ser considerados para formulação das propostas. Os valores previstos no Comprasnet NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS, pois foram estabelecidos apenas para cadastro da licitação, já que sistema não reconhece os valores unitários diferentes p/ os bens previstos dentro do mesmo item para cômputo da preferência. A quantidade indicada nos itens é relativa ao percentual dele frente ao objeto..

JULIA BOHRER RODRIGUES
Gerente Substituta de Licitações - Glic2

(SIASGnet - 22/07/2021) 201014-20101-2021NE999999

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
85658/17	MDR	PM Nova Cruz/RN	Altera vigência: 30/11/2021	T Aditivo:22/07/2021
88589/2019	MC	Novo Cruzeiro/MG	Alt. Contrap.: R\$ 62.938,96	T Aditivo: 22/07/2021
0324461-25/10	MAPA	PM Hidrolina/GO	Altera vigência: 25/01/2022	T Aditivo:22/07/2021
758251/11	MAPA	PM Hidrolina/GO	Altera vigência: 25/01/2022	T Aditivo:22/07/2021
0324466-77/10	MAPA	PM Hidrolina/GO	Altera vigência: 25/01/2022	T Aditivo:22/07/2021
895024/19	MDR	PM MACHADOS/PE	Altera contrap.: 142.335,02	T Aditivo:22/07/2021
890556/19	MDR	PM Matias Barbosa/MG	Altera contrap.: 91.127,93	T Aditivo:22/07/2021
0147.058-89/2002	Ministério do Desenvolvimento Regional	PM de Lauro de Freitas	Prorrogação de Vigência para 31/07/2022	33º T Aditivo assinado em 30/07/2021
885565/19	MDR	PM Ilha Comprida/SP	Altera contrap.: 36.333,09	T Aditivo:22/07/2021
856687/17	MDR	PM Ipuã/SP	Altera vigência: 20/05/2022	T Aditivo:19/07/2021
856687/17	MDR	PM Ipuã/SP	Altera contrap.: 260,00	T Aditivo:19/07/2021
904261/20	MDR	PM São José do Rio Preto/SP	Altera contrap.: 55.520,23	T Aditivo:20/07/2021
896852/19	MDR	PM Fernando Prestes/SP	Altera contrap.: 112.685,36	T Aditivo:20/07/2021
885248/19	MDR	PM Palmeira D'Oeste/SP	Altera contrap.: 36.080,57	T Aditivo:22/07/2021
895548/19	MTUR	PM Rio Das Flores/RJ	Altera contrap.: 7.235,94	T Aditivo:22/07/2021
874590/18	MC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDES/SC	Altera Vigência: 26/03/2022	Ex Ofício: 19/07/2021
887768/19	MTUR	PM Guararimir/SC	Altera contrap.: 19.068,40	T Aditivo:22/07/2021
0245833-63/07	MDR	PM ALAGOINHAS/BA	Altera vigência: 05/09/2022	T Aditivo:19/07/2021
0425955-40/14	MC	PM ALAGOINHAS/BA	Altera vigência: 30/12/2021	T Aditivo:19/07/2021
887422/19	MTUR	PM Campinas/SP	Altera repasse e contrap.: 344.232,05 e 3.480,44	T Aditivo: 21/07/2021
845675/17	MDR	PM Campinas/SP	Altera contrapartida: R\$ 58.496,16	T Aditivo: 21/07/2021
792725/13	MDR	Estado da Bahia/BA	Altera vigência: 24/02/2022	T Aditivo:12/07/2021
900268/20	MDR	PM Mandaguari/PR	Altera contrap.: 5.867,98	T Aditivo:21/07/2021
889144/19	MDR	PM Mandaguari/PR	Altera contrap.: 88.523,23	T Aditivo:22/07/2021
892917/19	MAPA	PM São Pedro do Paraná/PR	Altera contrap.: 36.437,96	T Aditivo:22/07/2021
886827/19	MC	PM Cafezal do Sul/PR	Altera contrap.: 113.652,01	T Aditivo:22/07/2021
874712/18	MC	PM Sarzedo/MG	Altera vigência: 31/07/2022	T Aditivo:21/07/2021
863768/18	MS	Fundo Municipal de Saúde de Guimarães/MA	Altera vigência: 27/08/2022	T Aditivo:19/07/2021
891425/19	MDR	PM Cunha Porã/SC	Altera contrap.: 20.315,90	T Aditivo:21/07/2021
903829/20	MAPA	PM Maravilha/SC	Altera contrap.: 333.485,60	T Aditivo:22/07/2021
884738/19	MDR	PM Itapuranga/GO	Altera contrap.: 900,00	T Aditivo:21/07/2021
1067.703-71 (892740)	MAPA	Estado de Roraima	Altera Contrapartida: R\$ 22.230,26	T Aditivo: 21.07.2021
812168/14	MTUR	PM Campinas/SP	Altera contrap.: 2.525,25	T Aditivo:21/07/2021
1058725-39/873254/18	MDR	PM Igarapé/MG	Altera contrap.: 8.145,05	T Aditivo: 22/07/2021
0352373-47/11\IMDR	MDR	PM CAMPO MAIOR/PI	Altera vigência: 27/12/2021	T Aditivo:30/06/2021
830590/16	MDR	Estado da Bahia/BA	Altera vigência: 25/05/2022	T Aditivo:29/06/2021
866775/18	MDR	PM Três Ranchos/GO	Altera vigência: 31/07/2022	T Aditivo:22/07/2021
0425.833-66/2014	MC	PM Igarassu/PE	Altera vigência: 01/01/2022	T Aditivo:01/07/2021
874788/18	MDR	PM Nossa Senhora Das Dores/SE	Altera vigência: 30/04/2022	T Aditivo:21/07/2021
874229/18	MAPA	PM Nossa Senhora Das Dores/SE	Altera vigência: 30/04/2022	T Aditivo:21/07/2021
899486/20	MCIDADANIA	PM Pindamonhangaba/SP	Altera contrap.: 286.068,38	T Aditivo:16/07/2021
824734/15	MDR	Secretaria Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas/PA	Altera contrap.: 6.699,40	T Aditivo:21/07/2021
895529/19	MTUR	PM Itapissuma/PE	Altera contrap.: 151.568,91	T Aditivo:21/07/2021
899238/2020	MTUR	PM Cáceres/MT	Altera cpt.: R\$ 1.025,73	TA: 19/07/2021
888923/19	MDR	PM Prado Ferreira/PR	Altera contrap.: 259.134,28	T Aditivo:21/07/2021
894080/19	MTUR	PM Icoituba/ES	Altera contrap.: 187.084,05	T Aditivo:21/07/2021
809647/14	MDR	PM Ubatuba/SP	Altera vigência: 31/12/2021	Ex-Ofício:01/06/2021
0424483-08/2015	MDR	Governo do Estado do Ceará	Alt. Vigência: 30/03/2023	T. Aditivo: 21/07/2021
0424484-12/2015	MDR	Governo do Estado do Ceará	Alt. Vigência: 30/01/2022	T Aditivo: 21/07/2021
0424464-73/2015	MDR	Governo do Estado do Ceará	Alt. Vigência: 30/04/2023	T Aditivo: 21/07/2021
0424463-69/2015	MDR	Governo do Estado do Ceará	Alt. Vigência: 30/12/2022	T Aditivo: 21/07/2021
0424474-98/2015	MDR	Governo do Estado do Ceará	Alt. Vigência: 30/04/2023	T Aditivo: 21/07/2021
0424486-31/2015	MDR	Governo do Estado do Ceará	Alt. Vigência: 30/01/2023	T Aditivo: 21/07/2021
0218591-59/07	MDR	PM Vitória/ES	Altera vigência: 31/12/2022	T Aditivo:21/07/2021
0350810-95/11	MDR	PM Pelotas/RS	Altera Vigência: 31/07/2022	T Aditivo: 21/07/2021

1073.792-20/907128/20	MDR	PM Monte Belo/MG	Altera contrap.: R\$ 239,10	T Aditivo: 21/07/2021
884834/2019	MDR	PM Embu das Artes/SP	Altera repasse e contrap.: 810.799,34 e 373.668,29	T Aditivo:19/07/2021
895378/19	MDR	PM Canoinhas/SC	Altera contrap.: 19.292,93	T Aditivo:21/07/2021
832936/16 (1033045-07)	MAPA	Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável/AL	Altera vigência: 30/09/2022	T Aditivo:21/07/2021
872121/18	MDR	PM Boquim/SE	Altera vigência: 30/12/2021	T Aditivo:21/07/2021
846897/17	MTUR	PM Anápolis/GO	Altera contrap.:R\$ 65.602,61	T Aditivo: 01/07/2021
887303/19	MDR	PM Barroso - MG/MG	Altera contrap.: 17.952,48	T Aditivo:21/07/2021
841348/16 (1036830-82)	MAPA	Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável/AL	Altera vigência: 01/10/2022	T Aditivo:21/07/2021

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJU - SE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Comunicamos a Senhora Rita Henrique Santos (CPF: 024.907.965-85), que se encontra em lugar incerto e não sabido, que, em 26/02/2021, foi apurado o valor do débito em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, em virtude da aprovação com ressalvas da execução física da terceira (última) parcela do contrato de repasse, tendo sido apontada glosa nas metas nº 01 e 02, referente a despesas não comprovadas, conforme Parecer 10 / 2019 / COOR2CGINF / CGINFRA / DEP -SAF /SAF / MAPA e que o valor imputado a Vossa Senhoria, decorrente da responsabilização, atualizado até a data de 05/02/2021, perfaz o montante de R\$ 17.653,57 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Decorridos os prazos previstos na legislação sem que tenha havido reparo do dano aprontado, a inadimplência da operação foi registrada no Sistema Integrado de Administração do Governo Federal SIAFI e Vossa Senhoria teve seu nome registrado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal _ CADIN. O citado processo foi registrado sob o nº 988/2020, no sistema e-TCE, do Tribunal de Contas da União, que visa instauração, tramitação e autuação de processos de tomada de contas especial (TCE), bem como o cadastramento de débitos resultantes de dispensa de instauração de TCE, para análise e providências pelo órgão de controle interno do Governo Federal, conforme disposto na Portaria TCU nº 122/2018.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA
Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE - PE

RETIFICAÇÃO

No Termo de Compromisso 0288.930-27/2009/MDR/CAIXA, Contratado: Estado de PE/COMPESA, DOU de 07/06/2021, publicado no DOU seção 3, página 42, onde se lê: ESTADO DE PERNAMBUCA/CEHAB, leia-se: Estado de PE/COMPESA.02/10/2009

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIO DE JANEIRO - RJ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PARTES: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro da UNIÃO e co-executora do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros Segunda Fase, apostila o Contrato de Subempréstimo nº 0519.998-56 firmado com o município do Rio de Janeiro em 08/11/2018, para prorrogar o prazo de utilização dos recursos a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, que se regerá conforme a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA A SUBCLÁUSULA SEGUNDA DA CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigor nos seguintes termos: SUBCLÁUSULA SEGUNDA O prazo para a utilização do crédito aberto referido nesta Cláusula se encerra em 31/12/2023. Data de Assinatura:21 de julho de 2021.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Subempréstimo; Número: 0552099-63 (*); Resumo do objeto: Financiamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros PNAFM; Partes: A União, como credora, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ Nº. 00.360.305/0001-04, e o Município de BURITI DOS LOPES/PI, CNPJ Nº. 06.554.455/0001-35, como devedor; Valor do Financiamento: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais); Valor da contrapartida municipal: (***) R\$ 138.888,89 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos); Representantes: Pela CAIXA, o Senhor Gerente de Filial da GIGOV/TE Marcelo Melo Diniz; CPF Nº. 273.404.223-15 e, pelo devedor, o Senhor Prefeito Municipal Raimundo Nonato Lima Percy Júnio, CPF Nº. 004.608.903-95; Vigência: 28 / 12 / 2023; Data da assinatura: 21 / 07 / 2021.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 904346/2020/MJSP/CAIXA, Contratado SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL, publicado no DOU de 21/07/2021, seção 3, página 59, onde se lê: Rafael Amorim Ricardo leia-se: Fabio Gomes de Aguiar. 19/07/2021.

CENTRALIZADORA REGIONAL ATIV TÉCNICA HABITAÇÃO RECIFE - PE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social FAR, RESIDENCIAL LIBERDADE 0360.380-04 - Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG - CNPJ 21.461.546/0001-10 - Operação 0360.380-04, no âmbito do programa habitacional, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento RESIDENCIAL LIBERDADE, localizado à ACESSORIA I, BAIRRO BOA VISTA JANUARIA, CEP:39480-000-MG com vigência de 01/06/2021 a 31/05/2022, firmado em 01/06/2021 e assinado por FÁBIO GARCIA DA SILVA e MAURÍCIO DO NASCIMENTO

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social FAR, RESIDENCIAL POMARES DE PETROLINA 0513.750-42 - Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE - CNPJ 10.358.190/0001-77 - Operação 0513.750-42 no âmbito do programa habitacional, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento RESIDENCIAL POMARES DE PETROLINA, localizado à RUA PROJETADA LOT NOVA PETROLINA PETROLINA, CEP:55000-000-PE com vigência de 16/06/2021 a 15/12/2022, firmado em 16/06/2021 e assinado por ROGÉRIO ALVES DA COSTA e MIGUEL DE SOUSA LEÃO COELHO

